



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 82/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 118/2023, de 20 de setembro de 2023, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais), no orçamento municipal de 2023, destinado a manutenção das atividades do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais), no orçamento municipal de 2023, destinado a manutenção das atividades do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Segundo a mensagem nº 088, de 20 de setembro de 2023, o projeto, originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visa criar dotação orçamentária específica para “dar continuidade aos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos em articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, elaborando estudos e diagnósticos em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, de forma a monitorar situações de vulnerabilidade e risco, visando a prevenir o agravamento dessas situações por meio das ofertas socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Especial, considerando aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei pretende abertura de crédito para a Manutenção das Atividades do Sistema Único de Assistência Social – atendimento a famílias em circunstâncias de extrema vulnerabilidade de corrente de calamidade pública, diante do contexto pós-pandêmico. Consta-se os seguintes elementos de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil; Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar; Auxílio Alimentação; Auxílio Transporte e Obrigações Patronais.

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo de “dar continuidade aos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos em articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, elaborando estudos e diagnósticos em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, de forma a monitorar situações de vulnerabilidade e risco, visando a prevenir o agravamento dessas situações por meio das ofertas socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Especial, considerando aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com



Câmara Municipal de Ubá

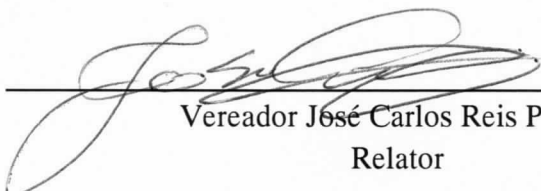
ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos de anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 01 08 244 0013 2.144 F-1207 3191 13 R\$ 6.957,00, para a rubrica de DR 1500, e de superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme Balanço Patrimonial em anexo, para as rubricas de DR's 2660.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2023.

Ubá, 25 de setembro de 2023.

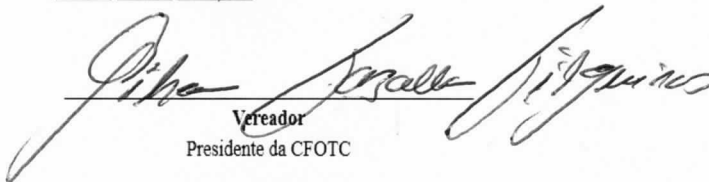


Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: **TODOS**
Em: **25/09/23**



Vereador
Presidente da CFOTC